



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01334/2026
(à MPV 1334/2026)

Acrescente-se art. 5º-A à Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-A.** O Ministério da Educação publicará, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, a memória de cálculo completa utilizada para a atualização do piso salarial profissional nacional, contendo:

I – os dados de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb utilizados no cálculo;

II – a metodologia de correção monetária aplicada;

III – a série histórica considerada;

IV – parecer técnico detalhado sobre a atualização;

V – consulta pública prévia com entidades representativas do magistério, dos gestores estaduais e municipais e do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. As informações previstas no caput serão disponibilizadas em plataforma digital de dados abertos, de forma acessível e auditável.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atualização anual do piso salarial do magistério exige transparência plena, especialmente porque envolve dados complexos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fudeb) e impacta diretamente Estados, Municípios e milhões de profissionais da educação. A ausência de divulgação detalhada da metodologia



e dos dados utilizados gera insegurança jurídica, dificulta o controle social e fragiliza a confiança na política de valorização docente. A presente emenda garante publicidade, participação social e auditabilidade, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e gestão democrática da educação pública.

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputada Heloísa Helena
(REDE - RJ)

